

LEI Nº 7.960, DE 22 DE MARÇO DE 2000

Institui o plano de carreira dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o plano de carreira dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e estabelece a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - O número de cargos efetivos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas é o constante do Anexo I, sendo os respectivos níveis de escolaridade e as áreas de atuação os constantes do Anexo II.

§ 1º - As atribuições do cargo previsto no caput serão estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 2º - Integrarão o plano de carreira, mediante opção expressa, cujos prazos e condições serão definidos no regulamento desta Lei, os atuais ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas.

§ 3º - Os servidores que não exercerem a opção prevista no § 2º deste artigo terão mantidos os direitos e vantagens já percebidos até a data da vigência desta Lei e terão seus cargos - que serão extintos quando de sua vacância - alocados em quadro transitório.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte é a constante do Anexo III.

§ 1º - O cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte terá 15 (quinze) níveis na tabela de vencimentos.

§ 2º - O vencimento do servidor corresponde ao nível da respectiva classe.

§ 3º - O valor atribuído a cada nível de vencimento do cargo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas refere-se à jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com o previsto no Anexo III.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2000, o valor dos níveis dos vencimentos do cargo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas é o seguinte:

NÍVEL	VALOR EM R\$
1	421,75
2	442,83
3	464,97
4	488,22
5	512,63
6	538,27
7	565,18
8	593,44
9	623,11
10	654,27
11	686,98
12	721,33
13	757,39
14	795,26
15	835,03

§ 1º - A partir de 1º de julho de 2000, o valor dos níveis dos vencimentos do cargo mencionado no caput será o seguinte:

NÍVEL	VALOR EM R\$
1	498,50
2	523,43
3	549,60
4	577,08
5	605,93
6	636,23
7	668,04
8	701,44
9	736,51
10	773,34
11	812,00
12	852,60
13	895,23
14	940,00
15	987,00

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2001, o valor dos níveis dos vencimentos do cargo mencionado no caput será o seguinte:

NÍVEL	VALOR EM R\$
1	575,25
2	604,01
3	634,21
4	665,92
5	699,22
6	734,18
7	770,89
8	809,43
9	849,91
10	892,40
11	937,02
12	983,87
13	1.033,07
14	1.084,72
15	1.138,96

§ 3º - A partir de 1º de julho de 2001, o valor dos níveis dos vencimentos do cargo mencionado no caput será o seguinte:

NÍVEL	VALOR EM R\$
1	652,00
2	684,60
3	718,83
4	754,77
5	792,51
6	832,14
7	873,74
8	917,43
9	963,30
10	1.011,47
11	1.062,04
12	1.115,14
13	1.170,90
14	1.229,44
15	1.290,92

§ 4º - O valor dos vencimentos mencionado neste artigo será reajustado exclusivamente nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 5º - A Retribuição Variável de Desempenho Individual Fiscal -REVADEF-, instituída na Lei nº 6.939, de 16 de agosto de 1995, e suas alterações posteriores, será paga aos ocupantes do cargo de

Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas nos mesmos moldes, nas condições e nos percentuais estabelecidos naquela Lei, excetuados os limites máximos de pontos previstos para o referido cargo, que passam a ser os seguintes:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2000, 2.115 (dois mil cento e quinze) pontos;
- II - a partir de 1º de julho de 2000, 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) pontos;
- III - a partir de 1º de janeiro de 2001, 2.405 (dois mil quatrocentos e cinco) pontos;
- IV - a partir de 1º de julho de 2001, 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) pontos.

Parágrafo único - **Fica incluído no art. 11 da Lei nº 6.939/95**, o seguinte inciso:

"VII - a ocupação de cargo de Diretor de Departamento e correlatos na Administração Direta. (NR)".

Art. 6º - Fica instituída a Gratificação por Produtividade Coletiva em Vias Urbanas - GPCVU -, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas por cumprimento de metas coletivas eventuais, não-periódicas, não-contínuas e não-sucessivas.

§ 1º - As metas coletivas poderão ser estabelecidas a cada trimestre, conforme as normas e critérios fixados em ato do Executivo.

§ 2º - A GPCVU será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo servidor em cumprimento das metas referidas neste artigo.

§ 3º - O valor trimestral da GPCVU corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor da pontuação prevista para a REVADEF e será devido ao servidor que cumprir, em todos os meses do trimestre de competência, o equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do teto da REVADEF.

§ 4º - A GPCVU não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 5º - A GPCVU será paga ao final do trimestre de competência, conjuntamente com as demais parcelas remuneratórias a que o servidor tem direito, devendo ser comprovada por intermédio do Relatório de Apuração da GPCVU - RAGVU -, conforme modelo a ser definido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte será avaliado por critérios definidos pelo Conselho de Administração de Pessoal - CONAP -, respeitada comissão constituída por representantes das Administrações Regionais e dos servidores, com base nos seguintes critérios, entre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte e no regulamento desta Lei:

- I - desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;
- II- participação em programas de capacitação, congressos, seminários e outros eventos relacionados ao exercício do cargo;
- III- elaboração de trabalhos de pesquisa visando ao melhor desempenho da Administração Municipal;
- IV- publicação de trabalhos em congressos, periódicos, livros e relatórios técnicos da área da fiscalização.

§ 1º - Para os fins da progressão profissional de que trata o art. 90 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, o servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte será submetido à avaliação de desempenho prevista no inciso III do art. 91 daquela Lei, após 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício de seu cargo, observada a regra do § 2º do art. 6º.

§ 2º - Os critérios para a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte serão regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da vigência desta Lei.

Art. 8º - Para os fins do art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte, após ser aprovado na avaliação de desempenho prevista no inciso III do art. 91 daquela Lei, o servidor fará jus a níveis na tabela de vencimento por conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

- I - curso superior completo - 2 (dois) níveis;

II - curso de especialização, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e com monografia ou trabalho equivalente aprovado - 1 (um) nível.

§ 1º - Serão conferidos em toda a carreira do servidor no máximo 4 (quatro) níveis na tabela de vencimento por conclusão de curso de grau de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo efetivo.

§ 2º - O servidor terá computados para os fins da progressão profissional exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, salvo os períodos referentes a licenças para freqüentar cursos, congressos e seminários de interesse da municipalidade, os de exercício de mandato sindical e os trabalhados em cargos de provimento em comissão e funções públicas da estrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 9º - A partir da vigência desta Lei, o valor do apostilamento previsto no arts. 15 e 16 da Lei nº 5.809, de 16 de novembro de 1990, a ser pago aos servidores ocupantes dos cargos previstos no § 2º do art. 1º desta Lei, corresponderá à diferença do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão em que tenha se apostilado e o valor do nível 1 de vencimento previsto no Anexo III.

Art. 10 - O valor do apostilamento apurado na forma do art. 9º será atualizado conforme os índices de correção aplicáveis aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão em que se verificarem os apostilamentos.

Art. 11 - A partir da vigência desta Lei, os ocupantes do cargo que integram o plano de carreira por ela instituído serão posicionados conforme dispõe o Anexo IV.

Art. 12 - **O inciso V do art. 20 da Lei nº 6.352, de 15 de julho de 1993**, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"V. 3 - Serviço de Avaliação Permanente. (NR)".

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, fica criado, no **Anexo I, Grupo de Direção, Chefia e Execução, da Lei nº 5.447, de 30 de novembro de 1988**, com as alterações feitas pelas leis nºs 6.352, de 15 de julho de 1993; 6.740, de 17 de outubro de 1994; 6.813, de 29 de dezembro de 1994; 6.945, de 31 de agosto de 1995, e 6.946, de 12 de setembro de 1995, 1 (um) cargo de Chefe de Serviço.

Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2000

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura de Belo Horizonte

CLASSE/Nº DE CARGOS
Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas - 97

ANEXO II

Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura de Belo Horizonte

Fiscal Municipal DE ATIVIDADES EM VIAS URBANAS

HABILITAÇÃO: 2º grau completo, nas especialidades a serem definidas no regulamento desta Lei.
CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas diárias

ÁREA DE ATUAÇÃO: unidades administrativas dos órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte.

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Ocupantes do Cargo Efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura de Belo Horizonte

NÍVEL	VALOR EM R\$
1	421,75
2	442,83
3	464,97
4	488,22
5	512,63
6	538,27
7	565,18
8	593,44
9	623,11
10	654,27
11	686,98
12	721,33
13	757,39
14	795,26
15	835,03

ANEXO IV

Posicionamento dos Ocupantes do Cargo Efetivo de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas da Prefeitura de Belo Horizonte

CARGO ATUAL CARGO TRANSFORMADO

Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas I Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas nível 1

Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas II

Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas III

(Originária do Projeto de Lei nº 1.468/99, de autoria do Executivo)